



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 028/2018/GAB-PRES./CMVA.

Vale do Anari/RO, 04 de dezembro de 2018.

Exmº Senhor
EDILSON DE SOUSA SILVA
EX-PREFEITO DE VALE DO ANARI-RO
NESTA

Excelentíssimo Senhor ex- prefeito:

A par de cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que o egrégio Plenário do Tribunal do Estado de Rondônia, na sessão realizada no dia 9.7.2015, apreciou o **Processo nº 2815/2012/TCE-RO** referente à Prestação de Contas Anual de 2011 do município de Vale do Anari - RO, de responsabilidade do senhor EDIMILSON MATURANA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal, CPF nº 582.148.106-63 e, em conformidade com o voto do Relator Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA, foi proferido o **Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas sob nº 7/2015-Pleno, bem como a Decisão nº 119/2015-Pleno,** cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996, têm por fim precípua aferir a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras disposta na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/200.

Handwritten notes and signature:
= 101/200
EM
11/12



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que o TCERO certificou que a Decisão n. 119/2015-Pleno e o Parecer Prévio n. 7/2015-Pleno, transitaram em julgado, no âmbito desta Corte em 24 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO que a Egrégia Corte de Contas do Estado encaminhou o Parecer Prévio nº 7/2015-Pleno e Decisão nº 119/2015-Pleno, e o Ofício nº 01056/2015/DP-SPJ, ao Senhor ROMILDO LEMOS D'MEIRA, na qualidade de Presidente da Câmara municipal na data de 13.10.2015.

É que **NOTIFICAMOS** o ex-prefeito Senhor EDIMILSON MATURANA DA SILVA, que o Poder Legislativo municipal, apreciará as contas do Município de Vale do Anari, relativas aos exercícios financeiro de 2009 (Processo nº. 1115/2010, de 2010 (Processo nº 1165/2011/TCE-RO), 2011 (Processo nº 2815/2012/TCE-RO) e 2012 (Processo nº 1639/2013) na sessão do dia 13 de dezembro de 2018 nos termos da Lei Orgânica desse Município

Sem mais para o momento, contamos com a presença de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente